



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 12/2023**

**Aprova o Regulamento do  
Estágio Supervisionado do Curso  
de Arquitetura e Urbanismo.**

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 47/16, de 24/8/2016.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de maio de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

Publicada na UNIFEBE em 31 de maio de 2023.



## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**Aprovado pela Resolução  
CONSUNI n.º 12/2023, de 31/5/2023.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, disciplinado pelo presente Regulamento, busca desenvolver habilidades e atitudes necessárias à aquisição de competências profissionais por meio da articulação entre teoria e prática no processo de formação dos profissionais que atuarão na área de conhecimento e intervenção humana, com foco nas diferentes áreas de atuação:

I – da arquitetura, do urbanismo, do planejamento urbano, de interiores, da acústica, da luminotécnica, da arquitetura sustentável, da captação e reuso da água da chuva, de projetos hidráulicos, do projeto elétrico, do projeto preventivo de incêndio, restauro e patrimônio histórico, da marcenaria, da expressão gráfica, da maquetaria, da topografia, do conforto térmico, do paisagismo, do geoprocessamento;

II – outros Campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática da arquitetura e do urbanismo, patrimônio, interiores e paisagismo.

**Art. 2.º** O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, consistindo-se em uma atividade curricular obrigatória, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, não cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 e subsequentes alterações.

### **CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 3.º** O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelo Estagiário, vinculado às pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, do Supervisor do Campo de Estágio, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Coordenador do Curso, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio.

### **CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO**

**Art. 4.º** O Estágio Supervisionado consiste em atividades nos diferentes campos de atuação profissional da área da Arquitetura e do Urbanismo, conforme previsto no



Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

#### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

**Art. 5.º** São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I – vivenciar experiências práticas na área específica da Arquitetura e Urbanismo;
- II – desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;
- III – desenvolver uma metodologia adequada à problemática do Campo de Estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos aprendidos em sua formação acadêmica;
- IV – estimular o desenvolvimento de uma postura ética e profissional no Campo do Estágio;
- V – fomentar uma atitude crítico-reflexivo no Estagiário diante de sua atuação acadêmico-profissional, avaliando-a e redimensionando-a;
- VI – atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- VII – realizar atividades profissionais no Campo de Estágio.

#### **CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 6.º** Constituem-se Campos do Estágio os escritórios de arquitetura, urbanismo, interiores, engenharia civil, topografia, luminotécnica, conforto térmico e acústico, restauro, paisagismo, marcenaria, materiais de construção que oportunizem a prática da cultura arquitetônica e do urbanismo, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

- I – existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II – anuência do Campo de Estágio quanto às normas do regulamento do Estágio Supervisionado;
- III – aceitação das condições de realização do Estágio como ação de parceria, visando à qualidade de formação humana e profissional do Estagiário;
- IV – documentação regular nos órgãos competentes;
- V – existência de profissional da área de Arquitetura e Urbanismo, habilitado à supervisão de Estágio.

**Art. 7.º** São atribuições do Campo de Estágio:

- I – inserir o Estágio Supervisionado em sua programação profissional;
- II – integrar o Estágio no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III – possibilitar as condições necessárias à efetivação do Estágio;
- IV – firmar Termo de Compromisso de Estágio com o Estagiário, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, com interveniência da UNIFEDE, em conformidade com a Lei n.º 11.788/08 e demais legislações correlatas;



- V – manter a Coordenação do Estágio Supervisionado informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estagiário;
- VI – possibilitar, sempre que possível, o acesso do Estagiário à documentação do Campo de Estágio;
- VII – designar um Supervisor do Campo de Estágio com formação superior em Arquitetura e Urbanismo;
- VIII – avaliar o trabalho do Estagiário e encaminhar sua Avaliação quando solicitada.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 8.º** A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

- I – Estagiário;
- II – Supervisor do Campo de Estágio;
- III – Coordenador do Estágio Supervisionado;
- IV – Coordenador de Curso.

## **CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 9.º** Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado na atividade de Estágio Supervisionado, observados os dispostos nos artigos 3.º e 6.º deste Regulamento, relacionados com o Campo de Estágio e ao desenvolvimento de atividades pertinentes à sua área de formação profissional.

**Art. 10.** O Estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I – comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II – capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;
- III – aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, tais como: criatividade, iniciativa, liderança, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

**Art. 11.** São atribuições do Estagiário:

- I – conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
- II – cumprir as normas do presente Regulamento;
- III – respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- IV – providenciar a documentação necessária para início do Estágio;
- V – ser assíduo e pontual nas atividades de Estágio;
- VI – negociar com o local onde exerce atividade profissional, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir a carga horária de Estágio;
- VII – comunicar ao Coordenador do Estágio Supervisionado quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;



VIII – manter postura ética e profissional durante todas as etapas do período de Estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;

IX – manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do Estágio;

X – elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;

XI – acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do Estágio;

XII – cumprir integralmente as atividades previstas no Projeto de Estágio aprovado;

XIII – participar de outras atividades planejadas pelo Supervisor do Campo de Estágio durante o período de realização de Estágio;

XIV – elaborar e submeter à apreciação do Coordenador do Estágio Supervisionado os relatórios de Estágio;

XV – responsabilizar-se pelas fichas de controle de frequência, acompanhamento e Avaliação das atividades de Estágio e encaminhá-los ao Coordenador do Estágio Supervisionado;

XVI – reformular os relatórios de Estágio, quando for o caso, de acordo com as orientações do Coordenador do Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO VIII DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 12.** O Supervisor é o profissional habilitado com graduação em Arquitetura e Urbanismo designado pelo Campo de Estágio para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

**Art. 13.** São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

I – acompanhar o Estagiário no desenvolvimento das atividades, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;

II – apreciar e adequar o Projeto de Estágio elaborado pelo Estagiário à realidade do Campo de Estágio;

III – preencher formulários de acompanhamento e Avaliação do Estagiário, dando vistas às fichas de controle de frequência;

IV – manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;

V – zelar pela observância do termo de compromisso de estágio entre o Estagiário e o Campo de Estágio, com o intermédio da UNIFEDE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

## **CAPÍTULO IX DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 14.** O Coordenador do Estágio Supervisionado é o Professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos Estágios.

**Art. 15.** São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:



- I – apresentar o regulamento do Estágio Supervisionado aos acadêmicos;
- II – promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Supervisionado;
- III – elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e Avaliação dos Estágios;
- IV – buscar o intercâmbio entre os Campos de Estágio e os Estagiários para o desenvolvimento dos Estágios;
- V – realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos Campos de Estágios possíveis;
- VI – contatar a pessoa responsável pelo estágio no Campo de Estágio e encaminhar-lhe a documentação necessária à sua viabilização;
- VII – orientar e divulgar oportunidades e Campos de Estágio;
- VIII – encaminhar oficialmente os acadêmicos ao Campo de Estágio;
- IX – manter contato regular com o Supervisor do Campo de Estágio, visando ao aprimoramento das atividades de Estágio;
- X – prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário aos Estagiários, fornecendo subsídios para a elaboração dos Relatórios de Estágio;
- XI – acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma fixado para as orientações e entrega dos Relatórios de Estágio;
- XII – manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de Estágio;
- XIII – garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e Avaliação dos Estágios;
- XIV – mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do estágio entre o Estagiário e o Campo de Estágio, informando o Coordenador de Curso;
- XV – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

## **CAPÍTULO X DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 16.** O Estágio desenvolver-se-á em Campo de Estágio escolhido pelo Estagiário, que optará por uma ou mais atividades no Campo de Estágio, que deverão ser acompanhadas pelo Supervisor do Campo de Estágio, observando a carga horária e fases previstas na matriz curricular a que o aluno estiver matriculado.

**Parágrafo único.** No final do Estágio Supervisionado deverá ser entregue pelo Estagiário o Relatório de Estágio Supervisionado, em formato eletrônico .pdf no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem, o qual deverá ser apresentado e defendido oralmente no Seminário de Avaliação.

## **CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA**

**Art. 17.** A frequência relativa ao Estágio obedecerá às seguintes condições:

- I – os Estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na Matriz Curricular do Curso;
- II – o cronograma de realização das atividades do Estágio será definido pela Coordenação do Estágio Supervisionado, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;
- III – é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do Estagiário nas atividades de estágio, constituindo-se dos requisitos para aprovação;



IV – poderá haver compensação de faltas para as atividades de estágio em horários compatíveis e disponibilizados pela Coordenação de Estágio Supervisionado, quando requeridos previamente pelo Estagiário, em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Estágio Supervisionado e Coordenador do Curso.

## **CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 18.** O desempenho do Estagiário será avaliado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios relacionados aos seguintes instrumentos: Projeto de Estágio, Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo, Ficha de Avaliação do Coordenador do Estágio Supervisionado, Relatório de Estágio e desempenho no Seminário de Avaliação.

**Parágrafo único.** O acadêmico deve entregar o Relatório de Estágio na Coordenação do Estágio Supervisionado, em formato .pdf, em data prevista no cronograma elaborado pela Coordenação do Estágio Supervisionado.

**Art. 19.** O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I – capacidade de reflexão crítica;
- II – domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III – capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV – capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V – capacidade de comunicação e interação.

**Art. 20.** As médias da atividade de Estágio Supervisionado serão compostas da seguinte forma:

- I – A1 (Avaliação parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);
- II – A2 (Avaliação parcial 2): Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo (nota 1) - (30%) e Ficha de Avaliação do Coordenador do Estágio Supervisionado (nota 2) - (70%);
- III – A3 (Avaliação parcial 3): Avaliação do Relatório de Estágio (nota 1) - (70%) e Apresentação no Seminário de Estágio (nota 2) - (30%).

**Parágrafo único.** A média final da atividade do Estágio Supervisionado de que trata o *caput* deste artigo resultará da média ponderada das médias parciais A1, A2 e A3, de acordo com a seguinte fórmula:  $MF = \{(A1) + (A2 = \text{nota } 1 * 0,3 + \text{nota } 2 * 0,7) + (A3 = \text{nota } 1 * 0,7 + \text{nota } 2 * 0,3)\} / 3$ .

**Art. 21.** A Avaliação do Estagiário ocorre em um processo contínuo e participativo, envolvendo a observação dos seguintes critérios:

- I – conhecer, questionar e intervir no cotidiano do Campo de Estágio;
- II – capacidade de criar, modificar e aplicar questões vivenciadas no Campo de Estágio;
- III – habilidade de cooperar e interagir no ambiente de Estágio;



IV – capacidade de pesquisar, planejar e executar as atividades pertinentes ao Campo Estágio;

V – capacidade de diferenciar conhecimento Científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho de forma significativa;

VI – habilidade na leitura, escrita, ortografia, formatação, linguagem científica e coerência textual.

**Art. 22.** Atendidos os critérios de frequência e das avaliações por atividade de Estágio Supervisionado é considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência de 100% (cem por cento).

**Art. 23.** A Avaliação global do desempenho do Estagiário será realizada pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado com a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo ouvidas as partes envolvidas.

**Art. 25.** Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 31 de maio de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

Publicado na UNIFEDE em 31 de maio de 2023.